



CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PERITIBA** E A EMPRESA **CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, nº 96, centro - Peritiba/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular a Senhora **ELIANI MORTARI**, Secretária Municipal de Saúde de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 040.725.629-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.055.328/0001-29, com sede na Prefeito Domingos Machado de Lima, 776, Centro do Município de Concórdia/SC, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr(a). Jean Carlo Perin Zucchi, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.885.634 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 061.080.219-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 14/2016**, modalidade **Tomada de Preços nº 01/2016**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1 - (Lote 01) Execução da instalação do padrão de entrada de energia, instalação de rede elétrica para ar condicionado, instalação de proteção de descarga atmosférica e equipamentos e acessórios preventivos de segurança, com fornecimento de material e mão de obra, local Unidade Sanitária Gilberto Luiz Dallegrave - Centro, com área total de 858,75 m², sendo está o acabamento do piso superior com área de 433,75 m², construído junto a Rua Senador Nereu Ramos esquina com Rua Frei Bonifácio - Centro - Peritiba - SC, conforme disposto no **Anexo "E"** deste Edital de acordo com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente Edital.

1.1.2 - (Lote 02) Execução da instalação do padrão de entrada para rede telefônica e instalação da rede lógica e telefônica, com fornecimento de material e mão de obra, local Unidade Sanitária Gilberto Luiz Dallegrave - Centro, com área total de 858,75 m², sendo está o acabamento do piso superior com área de 433,75 m², construído junto a Rua Senador Nereu Ramos esquina com Rua Frei Bonifácio - Centro - Peritiba - SC, conforme disposto no **Anexo "E"** deste Edital de acordo com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Integral**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.



2.2. A(s) CONTRATADA(s) obriga(m)-se a entregar a(s) obra(s), objeto(s) desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de:

a) 30 (Trinta) dias para o objeto do (Lote 01).

b) 30 (Trinta) dias para o objeto do (Lote 02).

Sendo que serão considerados como dias consecutivos contados a partir da data da autorização emitida pelo Município de Peritiba.

2.2.1 – A(s) obra(s) deverá (ão) ser iniciada(s), obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3 – A execução da(s) obra(s), objeto(s) desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município.

2.4 - A Secretaria Municipal de Serviços e Obras juntamente com o Engenheiro do Município, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo “E”** do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá **vigência** da data de assinatura até **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 42.453,04 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), sendo R\$ 33.004,04 (trinta e três mil e quatro reais e quatro centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 9.449,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.

4.2. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s), objeto deste Contrato, correrá(ao) à conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 1.064 – Construção da Nova Unidade de Saúde

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 0002

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 0371

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.124 – PMAQ – Programa de melhoria ao acesso a qualidade da saúde.

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 0722

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1 – As etapas mensais da(s) obra(s) objeto(s) deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro contratado pelo Município de Peritiba e Secretaria Municipal Serviços e Obras da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 6.2



da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O relatório de medição mensal a que se refere o subitem 5.1, será analisado pelo Engenheiro do Município, que atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do(s) objeto(s) deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Peritiba, no prazo de 3 (Três) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição.

6.2 - - O pagamento será efetuado após liberação da verba por parte do governo federal pactuado pela proposta nº 11391279000113001 cadastrada no SISMOB (Sistema de monitoramento de obras), somente após emissão/aceite da nota fiscal, observado o item 11.1, mediante a apresentação das notas fiscais, aprovação do responsável, Negativas: Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS, além de apresentar guias pagas do INSS e ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

6.3 - O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. A Apresentar no início da execução da obra objeto deste Contrato as respectivas A.R.T./R.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

8.1.7. Efetuar Cadastro Específico do INSS – CEI, para a referida obra.

8.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra,



para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

8.1.10. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.11. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.12. **Para os lotes 1 garantia contratual** para execução da obra no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, em até **5 (cinco) dias úteis contados** da data da assinatura do contrato.

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

8.2.3 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da(s) obra(s) objeto(s) da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A(s) obra(s), objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão



administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. **Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento)**, sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens

13.4.1 e 13.4.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da(s) obra(s), objeto(s) deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

14.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Peritiba-SC, em 29 de Junho de 2016

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PERITIBA
Contratante

CONCORDIA SISTEMAS LTDA
EPP
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
Testemunha

JEFFERSON LUIZ BORTOLI
Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284